



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.739, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

- Institui o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, com as seguintes competências:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento do município, da seleção, dos beneficiários, da concessão e manutenção dos beneficiários, do controle do cumprimento das ações complementares para os beneficiários do programa e da gestão como um todo;

II – acompanhar, analisar e contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, principalmente no tocante ao cumprimento das condicionalidades, estimulando o Poder Público e acompanhar as famílias com maiores dificuldades;

III - avaliar periodicamente os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família, acompanhando todas as ações do órgão gestor, verificando a elegibilidade das famílias a partir dos critérios definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IV - mediante justificativa, solicitar ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do programa;

V - acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal;

VI - acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e dos Programas de Inclusão e Promoção Social realizados pelo Município;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



VII – aprovar os relatórios trimestrais das ações e procedimentos realizados pelo Programa Bolsa Família no âmbito municipal, assegurando do cumprimento dos objetivos.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família do Município de Tatuí, é constituído de 06 (seis) membros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 3 (três) membros de entidades governamentais e 3 (três) membros de entidades da Sociedade Civil, conforme estabelecido a seguir:

I - 1 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

IV - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

V - 2 (dois) representantes da Pastoral da Criança.

§ 1º - Cada membro titular deverá contar com suplente já indicado da Composição do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros indicados será de 2 (anos), permitida a recondução, por uma única vez, permitida a substituição na vigência do mandato, a critério das entidades representadas.

Art. 4º - A função dos membros do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 5º - A Diretoria do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário.

§ 1º - O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família será presidido pelo titular da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a quem cabe, além de voto membro, também o voto de desempate.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



§ 2º - Os cargos definidos nos incisos I, II, III e IV do presente artigo terão suas atribuições e competências definidas no Regimento Interno do Conselho que deverá ser aprovado na forma e no prazo estabelecidos pelo art. 6º da presente Lei.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família será elaborado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, devendo ser homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os membros do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, deverão reunir-se com a finalidade de eleger a sua diretoria.

Art. 8º - A diretoria será eleita por maioria simples dentre os membros do Conselho.

Art. 9º - A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, através de seu representante junto ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família terá atribuições de implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa, sendo considerado seu “gestor” para efeito do que dispõe o inciso II, do art. 13, da Instrução Normativa nº 01, de 20/05/05, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 10 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário, para dar cumprimento aos objetivos do presente Programa.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 13 de Outubro de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Antonio Gonçalves
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Antonio Voss Campos
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/10/2005
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 929/05, da Câmara Municipal de Tatuí).